

RESOLUÇÃO Nº 49/2012

Data 30/11/2012

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SU-DOESTE APROVOU E EU OLÍVIO BRANDELERO, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCI-ÇÃO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**CAPITULO I
DA LEGISLAÇÃO**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2013, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42- 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2013 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;
- Austeridade na gestão dos recursos;
- Modernização na ação governamental.
- Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

PUBLICADO
01/12/12

DIOEMS	____/____/____
TCE	____/____/____
SITE ARSS	____/____/____
RESP	_____



ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 49/2012

CÓD	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Administração Geral	Manter pessoal administrativo, despesas de material de consumo, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, ampliação do sistema de informática, reforma e melhoria dos prédios, qualificação e preparação dos servidores, projeto de planejamento da administração, assessoria jurídica, contábil e patrimonial, administração dos programas existentes e os que poderão ser criados, contratação do pessoal através de concurso público, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05, e 8.666/93 e suas alterações, controle da vida funcional dos servidores, emissão de folhas de pagamento, certidões de tempo de serviço, apresentação dos documentos exigidos por órgãos da esfera federal e estadual. Estudo junto aos representantes de classe sobre a política salarial, assento dos registros de novos servidores, nomeados em Cargo de Comissão, palestras sobre a motivação ao trabalho, controle financeiro, emissão de relatórios, cobrança de mensalidades, preços públicos, e outros créditos, divulgação de atos oficiais, elaboração de balancetes mensais, elaboração de Prestação de Contas, de convênios e auxílios, elaboração do balanço anual, controle de recursos vinculados, atendimento as disposições da Instrução Técnica nº 6/2002, despesas de viagens, descentralização dos serviços especializados de saúde junto com os Municípios associados, credenciamento através de chamamento público aos profissionais autônomos ou de empresas para atendimento das especialidades, exames e procedimentos médicos, executar o chamamento público os serviços profissionais especializados, prestados por terceiros, para demais funções e atividades correlatas e de responsabilidade da associação.
02	Programa de Sangue e Hemoderivados	Atendimento a população dos Municípios associados à ARSS, através de convênio com o Estado e prestadores privados, para execução dos serviços em que o Hemonúcleo de Francisco Beltrão presta para com a região da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, atendimento das obrigações assumidas através de termo de convênio.
03	Serviços de Saúde	Atendimento a população dos Municípios associados a ARSS, assim distribuídos: 1º- através de avaliação e execução de serviços técnicos-terapêuticos de reabilitação, com equipe multi-profissional, com o fornecimento de atendimentos conforme prescrição médica; 2º- através da prestação de serviços de exames de Raio X, Ultrassom, Tomografia, entre outros; 3º- atendimentos especializados à de pacientes encaminhados com guias próprias de referência e contra-referência, através de médicos das unidades municipais de saúde, que necessitam de uma avaliação ou atendimento especializado; 4º- atendimento de programas específicos da rede SUS, de acordo com a sua especialidade, e que as secretarias municipais não dispõem de condições técnicas para sua execução; 5º- através complementação dos serviços médicos especializados

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

- a) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo;
- b) Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;
- c) Sumário da receita por fonte;
- d) Quadro das dotações por órgão do governo e da administração;
- e) Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Art. 16. O Plano de Aplicação anual será elaborado em unidades de serviços.

Art. 17. A existência da meta ou prioridade constante do Anexo I, desta resolução, não implicará na obrigatoriedade da inclusão de sua programação no plano anual.

Art. 18. Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira da Associação, o presidente promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Ocorrendo à necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- a) Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários da Associação;
- b) Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fontes de recursos específicos;
- c) Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- d) Outras despesas a critério do presidente da Associação até atingir o equilíbrio entre a receita e despesa.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas.

Art. 21. Os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde, para a contratação de serviços terceirizados, materiais de consumos e equipamentos no Hospital Regional de Saúde do Sudeste, serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do referido Hospital.

§ 1º- A Reserva de Contingência será utilizada para a cobertura de riscos futuros ou passivos contingenciados e a abertura do crédito especial e/ou suplementar será por ato do presidente da entidade, servido como indicação para o cancelamento a dotação específica em Reserva de Contingência.



Associação Regional de Saúde do Sudoeste

Fone/Fax: (46) 3524-5335 - Bairro Alvorada

E-Mail: cre.arss@wln.com.br Resolução nº 46-2012 - PLACIC 2013

85601-390 – Rua Niterói, 468 – Francisco Beltrão – PR

1.723.99.19.00.00	02001	Planalto	84.000,00
1.723.99.20.00.00	02001	Pranchita	35.000,00
1.723.99.21.00.00	02001	Realeza	99.000,00
1.723.99.22.00.00	02001	Renascença	42.000,00
1.723.99.23.00.00	02001	Salgado Filho	28.000,00
1.723.99.24.00.00	02001	Salto do Lontra	77.000,00
1.723.99.25.00.00	02001	Santa Izabel do Oeste	70.000,00
1.723.99.26.00.00	02001	Santo Antônio do Sudoeste	115.000,00
1.723.99.27.00.00	02001	São Jorge do Oeste	58.000,00
1.723.99.28.00.00	02001	Verê	48.000,00
		SUB-TOTAL	2.000.000,00
		Serviços de Transporte Integrado de Pacientes – T.I.	
1.723.99.29.00.00	02001	Ampére	89.000,00
1.723.99.30.00.00	02001	Barracão	1.000,00
1.723.99.31.00.00	02001	Bela Vista do Caroba	7.000,00
1.723.99.32.00.00	02001	Boa Esperança do Iguaçu	9.000,00
1.723.99.33.00.00	02001	Bom Jesus do Sul	1.000,00
1.723.99.34.00.00	02001	Capanema	71.000,00
1.723.99.35.00.00	02001	Cruzeiro do Iguaçu	19.000,00
1.723.99.36.00.00	02001	Dois Vizinhos	18.000,00
1.723.99.37.00.00	02001	Enéas Marques	15.000,00
1.723.99.38.00.00	02001	Flor da Serra do Sul	1.000,00
1.723.99.39.00.00	02001	Francisco Beltrão	69.000,00
1.723.99.40.00.00	02001	Manfrinópolis	11.000,00
1.723.99.41.00.00	02001	Marmeleiro	24.500,00
1.723.99.42.00.00	02001	Nova Esperança do Sudoeste	12.000,00
1.723.99.43.00.00	02001	Nova Prata do Iguaçu	85.000,00
1.723.99.44.00.00	02001	Pérola do Oeste	7.000,00
1.723.99.45.00.00	02001	Pinhal de São Bento	6.500,00
1.723.99.46.00.00	02001	Planalto	89.000,00
1.723.99.47.00.00	02001	Pranchita	1.000,00
1.723.99.48.00.00	02001	Realeza	1.000,00
1.723.99.49.00.00	02001	Renascença	2.000,00
1.723.99.50.00.00	02001	Salgado Filho	10.000,00
1.723.99.51.00.00	02001	Salto do Lontra	70.000,00
1.723.99.52.00.00	02001	Santa Izabel do Oeste	38.000,00
1.723.99.53.00.00	02001	Santo Antônio do Sudoeste	1.000,00
1.723.99.54.00.00	02001	São Jorge do Oeste	20.000,00
1.723.99.55.00.00	02001	Verê	22.000,00
		SUBTOTAL	700.000,00
		Serviços de Exames Especializados – E.S.	
1.723.99.56.00.00	02001	Ampére	66.000,00
1.723.99.57.00.00	02001	Barracão	11.500,00
1.723.99.58.00.00	02001	Bela Vista do Caroba	4.000,00
1.723.99.59.00.00	02001	Boa Esperança do Iguaçu	5.000,00
1.723.99.60.00.00	02001	Bom Jesus do Sul	10.000,00
1.723.99.61.00.00	02001	Capanema	43.500,00
1.723.99.62.00.00	02001	Cruzeiro do Iguaçu	7.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 04 de Dezembro de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I – Edição Nº 0233

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

RESOLUÇÃO Nº 49/2012

Data 30/11/2012

SÚMULA – Dispõe sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS) e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE APROVOU E EU OLÍVIO BRANDELERO, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do Plano de Aplicação do Exercício de 2013, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42- 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 de abril de 2005.

Art. 2º. O Plano de Aplicação para o Exercício de 2013 deverá obedecer à estrutura organizacional da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

Art. 3º. As unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. O plano de aplicação anual, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação das despesas, face à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/00, e Lei Federal 11.107/05, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios filiados.

Art. 5º. O plano de aplicação anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

Prioridade de investimento para melhoria da saúde regional;

Austeridade na gestão dos recursos;

Modernização na ação governamental.

Legalidade nos atos.

Art. 6º. A manutenção de atividades existentes, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras, terão prioridade sobre as ações e expansão de novas.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem ser definida a fonte de recursos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º. O plano de aplicação anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício, além do superávit financeiro do exercício de 2012.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência no comportamento da arrecadação da Associação mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos de convênios a serem firmados com o Estado do Paraná e a União, os valores recebidos do SUS, e a venda de serviços. Os valores da mensalidade dos Municípios filiados sofrerão aumento de até 20,0% (vinte por cento) sobre os valores pagos a título de preço público sobre os serviços prestados aos municípios associados, a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 10. Os serviços administrativos, e de saúde pública serão remunerados de maneira a equilibrar as receitas e as despesas.

§ 1º. Durante o exercício será realizado concurso público, para preenchimento das vagas criadas, e necessárias para o funcionamento da Entidade, dentro do que determina a Lei Federal nº 11.107/05. A Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

§ 2º. Os funcionários atuais com Carteira de Trabalho assinada ficaram em quadro de extinção.

Art. 11. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa.

Art. 12. A Associação Regional de Saúde do Sudoeste é autorizada nos termos da Constituição e Na Lei Federal nº 4.320/64 a:

Abrir crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do plano anual das despesas de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, até o, limite de 30% (trinta por cento);

Fica também autorizado, não sendo computado para os limites que tratam as letras "a e b" deste artigo o remanejamento de dotações:

entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade;

Entre as fontes de recursos livres e ou vinculada dentro de cada projeto e/ou atividade para fins de compatibilização a efetiva disponibilidade de recursos.

Art. 13. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 o Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste se incumbirá do seguinte:

Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 14. Na elaboração do Plano Anual serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 15. O plano de aplicação anual será integrado dos seguintes documentos:

Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de Governo.

Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;